



Em **LIDO** 23/06/99

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PLC 0198 Assessoria de Plenário

à CCJ e à CEOF.  
Em 29/06/99  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 1999**  
**(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)**

**Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.**

100 22JUN 99 PM 4:34

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada de destinação de bem de uso comum do povo a Área Pública de aproximadamente de 20.000 m<sup>2</sup>, limitada ao Norte pelo Ribeirão Pípiripau, ao Sul pelas Quadras Polivalentes de Esportes e pelas Q. CR - 50 e CR - 52, Oeste pela Q. CR - 53 e a leste pela DF-130, junto ao Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina - DF - RA VI, que passa a ser de uso institucional para a Associação de Criadores de Pássaros de Planaltina - DF - ACP.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICAÇÃO**

Planaltina duplicou sua população neste 10 últimos anos e não foram reservados espaços que atendessem as necessidades da população, principalmente das instituições ali sediadas.

A área ora indicada além de propiciar um ambiente natural, exigirá condições para que seja preservada tendo em vista a existência de vegetação ciliar naquela localidade.

Para tanto solicitam os nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

*Daniel Marques*  
Deputado DANIEL MARQUES

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 198 / 1999  
Fls. nº 01 R 1 TA